Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1765/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1808/2014
PROTOCOLO	:	1482452
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	SELITA BRUM PICETTI
OBJETO CONTRATADO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO LUZES DO CERRADO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.232,46

Vistos...,

O presente processo refere-se à Dispensa de Licitação, formalização contratual e execução do contrato nº 057/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Selita Brum Picetti, tendo como objeto a locação de imóvel, para atender as necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 20981/2015 (peça nº. 15) onde opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização do contrato em referência e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17988/2015 (peça nº. 16), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular da dispensa de licitação (1ª fase) da formalização do contrato (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

O Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei aplicável, a exemplo de autorização de valor, justificativa e parecer.

A prestação de Contas da Execução Financeira foi verificada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais, bem como as Notas de Pagamento (Ordens de Bancárias) que se encontram acostadas aos autos, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 c/c a Lei Federal nº. 4.320/64, art. nº. 61 a 64. Restando demonstrada, segundo a análise técnica da 3ª ICE da seguinte forma:

- Valor empenhado: R$ 32.232,46;
- Nota fiscal: R$ 32.232,46 e
- Ordem de pagamento: R$ 32.232,46.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo Administrativo dispensa de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Selita Brum Picetti, tendo como objeto a locação de imóvel, para atender as necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012

c/c artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização da do contrato nº 057/2013 e do 1º Termo aditivo, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, §4º II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato em comento, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO